

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 51/2025 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01. DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III, IV e VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância, o qual “Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à competência legislativa, não se verifica óbice à atuação do Poder Legislativo, uma vez que a matéria versada na proposição em exame insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à iniciativa do projeto de lei, igualmente não se identifica vício formal, pois o tema não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora. Ao revés, aplica-se a regra geral do processo legislativo municipal, prevista no art. 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual qualquer Vereador, individual ou coletivamente, detém legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de técnica legislativa, estando a redação coerente, impessoal e objetiva. Eventuais correções formais poderão ser realizadas em redação final, sob responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição atende aos parâmetros da juridicidade, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada e em conformidade com o interesse público.

O projeto estabelece medidas e procedimentos de prevenção, proteção e providências administrativas a serem adotadas nos casos de violência física, verbal ou ameaça contra profissionais da educação, ocorridos no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cláudio/MG, disciplinando, ainda, a atuação da chefia escolar, da Secretaria Municipal de Educação e a integração com outros órgãos da Administração Pública.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

03. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora (Suplente) Presidente

O Vereador Nivaldo, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer, sendo substituído por sua suplente, por estar ausente da reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador (Suplente) Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

O vereador Evandro da Ambulância, revisor efetivo desta comissão, está impedido de emitir voto por seu autor do projeto, sendo substituído por seu suplente.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator (Suplente) Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

O Vereador Evandro da Ambulância, revisor efetivo desta comissão, está impedido de emitir voto por seu autor do projeto, sendo substituído por seu suplente.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.